PARECER ESPECIAL Nº 010/2021

Projeto de Lei nº 015/2021 – PL nº 015/2021.

Relator: Caio Garcia.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, instituindo crédito adicional suplementar decorrente de anulação de rubrica já existente (arts. 41, I e 43, § 1º, III, LF nº 4.320/64), no valor de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) para fins de viabilizar a aquisição de vacinas contra a covid-19 (reforço de dotação orçamentária da Saúde Municipal relativa ao custeio de materiais de distribuição gratuita).

O projeto foi minutado em 5 (cinco) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - autoriza a abertura do crédito no valor citado acima, art. 2º - rubrica utilizada para a anulação (aquisição de imóveis), arts 3º a 5º - disposições finais alterando as leis orçamentárias.

Antes de ser despachado para as Comissões Permanentes, foi apresentado o Requerimento nº 034/2.021, de autoria dos senhores vereadores Almir Roberto de Souza, Lúcio Flávio da Silva Falqui e Silvio José de Souza, para que fosse concedida urgência especial ao projeto.

Foi, então, convocada Sessão Extraordinária para deliberação do requerimento. Quando de sua aprovação, fui confirmado pela presidência como relator especial.

É o que basta.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar a integralidade das questões envolvendo proposta submetida ao regime de urgência especial.

CP

Com relação à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito da proposta, o parecer é no sentido da admissibilidade e aprovação.

Explico.

No aspecto formal e material da legalidade em tese do projeto, cumpre salientar que compete ao Executivo propor os projetos de abertura de crédito adicional no orçamento (art. 93, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica), obedecidas as normas nacionais de direito financeiro envolvendo a matéria.

Nessa toada, como o PL abre crédito adicional suplementar decorrente de anulação de rubrica já existente, não há descumprimento aos arts. 41, I e 43, § 1º, III da Lei Geral.

Ademais, no mérito, a proposta deve ser aprovada porque no momento não se deve medir esforços no combate à covid-19, sendo que os R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) serão realmente melhor utilizados para comprar vacinas do que para adquirir imóveis para nosso Município.

Por fim, no tocante à técnica legislativa, não se vê retificações a fazer no texto original.

3 – VOTO

Conclui-se pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2.021, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, nos termos da redação original.

Echaporã/SP, 9 de abril de 2021.

CAIO GARCIA
Relator – MDB